DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.JRPC-3838/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/16458/2013
PROTOCOLO	:	1447954
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA VIANA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 50/2013
RELATOR	:	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	:	CONSTRUTITO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 16/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	70.748,05

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos do Contrato de Obra nº 50/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Construtito Materiais de Construção Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (Análise nº 4047/2015, peça 22), cujos procedimentos foram considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-6876/2015 (peça 23) opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 50/2013 se desenvolveram sem o registro de falhas merecedoras de destaque, ocorrendo apenas a remessa intempestiva da cópia do documento contratual a este Tribunal.

Desse modo, é dizer que a Prefeita Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenada com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Diante do exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO** e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato de Obra nº 50/2013, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Construtito Materiais de Construção Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **APLICAR MULTA** a Prefeita Municipal de Deodápolis, Sra. **Maria das Dores de Oliveira Viana**, CPF nº 707.119.761-04, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, *pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do Contrato nº 50/2013*, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Decisão no DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 45, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 18 de junho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS